



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
- Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
- Vereadores
- Procuradoria Jurídica

Data: 22/08/18 Chuvira

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Institui a Escola do Parlamento no âmbito da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2018

Autor: RAFAEL GOFFI MOREIRA

Ementa: INSTITUI A ESCOLA DO PARLAMENTO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA.

PROTOCOLO GERAL Nº 2182/2018

Data: 21/08/2018 - Horário: 10:15



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Escola do Parlamento da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, subordinada à Mesa, com objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º A Escola do Parlamento, para a consecução dos seus objetivos institucionais, será assistida pelas demais unidades administrativas da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, atuando diretamente junto a estas no limite das respectivas atribuições legais.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Escola do Parlamento:

I – Oferecer ao Parlamentar e aos munícipes subsídios para a identificação da missão do Poder Legislativo, para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

II – Desenvolver programas de ensino, cursos e palestras, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

III – Estimular a pesquisa técnico acadêmica voltada à Câmara de Vereadores em cooperação com outras instituições de ensino;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

IV – Integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, ou o que venha a substituí-lo, propiciando a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferência e treinamento à distância;

V – Preparar o planejamento estratégico administrativo da Câmara de Vereadores, dentro de suas competências, em cooperação com instituições de ensino, solicitando para tanto informações às unidades da Câmara;

VI – Realizar eventos, seminários, pesquisas, publicações e encontros no âmbito de suas competências;

VII – Promover a cada dois anos um Congresso com a finalidade de avaliar, discutir e refletir sobre o papel institucional e conjuntura dos parlamentos no Brasil; e

VIII – Realizar parcerias através de Termo de Cooperação Técnica.

DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 4 ° A Escola do Parlamento será dirigida por uma Diretoria, nomeada por ato da Mesa, com nomeação a ser confirmada bienalmente podendo ser renovada e será integrada por:

I – 1 (um) Diretor-geral de Escola, titular de cargo de nível superior e investidura efetiva, dentre os integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, designado por função comissionada e nomeado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba;

II – 1 (um) Diretor Executivo, titular de cargo de nível superior e investidura efetiva, dentre os integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, designado por função comissionada e nomeado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba; e

III – 1 (um) Diretor Acadêmico, titular de cargo de nível superior e investidura efetiva, dentre os integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, designado por função comissionada e nomeado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

§ 1° – Os funcionários integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, titulares de cargos efetivos designados para ocupar cargos na estrutura organizacional da Escola do Parlamento, exercerão essas funções, sem prejuízo das funções inerentes ao cargo de que forem titulares, e sem prejuízo da respectiva remuneração, eventuais vantagens e contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 5° Incumbe à Direção da Escola do Parlamento deliberar de forma colegiada sobre as



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

questões acadêmicas e administrativas em geral.

Art. 6º Ao Diretor-geral da Escola compete:

I – Representar a Escola do Parlamento junto à Administração da Câmara de Vereadores e as entidades e instituições externas;

II – Dirigir as atividades da Escola do Parlamento e tomar as providências necessárias à sua regularidade de funcionamento, podendo, para tanto, solicitar a lotação de servidores;

III – Elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à Mesa Diretora;

IV – Orientar os serviços de secretaria da Escola do Parlamento;

V – Assinar certificados, em conjunto com o Diretor Acadêmico, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Parlamento;

VI – Propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, monitores, palestrantes e conferencistas;

VII – Propor à Mesa a celebração de protocolos, convênios, intercâmbios e contratos com entidades e instituições de ensino; e

VIII – Outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Coordenação.

Art. 7º Ao Diretor Executivo incumbe:

I – Substituir o Diretor-geral de Escola na sua ausência;

II – Atuar em conjunto com o Diretor-geral nos casos em que for necessário em decorrência da natureza do ato;

III – Dirigir as operações administrativas, analisar convênios, termos de parceria e outras iniciativas que visem ao aprimoramento institucional e funcional da Escola do Parlamento;

IV – Implementar e operacionalizar as deliberações tomadas de forma colegiada por meio do Conselho de Escola do Parlamento; e

V – Dirigir os trabalhos administrativos gerais da Escola do Parlamento, sem prejuízo das atribuições dos demais Diretores; e

VI – Outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Diretoria-geral.

Art. 8º Ao Diretor Acadêmico compete:

I – Atuar conjuntamente com os demais membros da Direção, nos casos previstos nesta lei ou em que for necessário em decorrência da natureza do ato;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

II – Representar o Diretor-geral quando este e os Diretores Executivos estiverem ausentes;

III – Propor convênios e parcerias com instituições acadêmicas;

IV – Promover a elaboração e revisão periódica do projeto pedagógico;

V – Implementar e operacionalizar as deliberações tomadas de forma colegiada por meio do Conselho de Escola do Parlamento; e

VI – Outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou deliberação da Direção-geral.

DO CORPO DOCENTE

Art. 9º O Corpo Docente da Escola do Parlamento será integrado por Professores Permanentes e Professores Visitantes, integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo ou não, com habilitação acadêmica ou profissional, preferencialmente com capacitação docente, assim como capacidade técnica e didática suficientes para a atividade do magistério no âmbito da Escola e no escopo de seus objetivos.

§ 1º São professores permanentes os que exerçam atividades regulares na Escola do Parlamento em caráter continuado.

§ 2º São visitantes os professores convidados pela Escola do Parlamento para colaborar nas atividades didáticas, científicas ou de pesquisa em caráter extraordinário.

Art. 10 As atividades docentes serão remuneradas ou desempenhadas a título de colaboração, respeitadas as normas legais aplicáveis à espécie.

Art. 11 A contratação do corpo docente respeitará as normas legais pertinentes, e a sua seleção ao disposto no Regulamento da Escola do Parlamento, autorizada a remuneração, na condição de professores, de servidores integrantes dos quadros permanentes da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, quando por atividades realizadas em compatibilidade de horário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Para a consecução de suas finalidades institucionais, a Escola do Parlamento da



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, poderá realizar ou patrocinar cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, bem como promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica, de forma onerosa ou gratuita.

Art. 13 A Escola do Parlamento terá obrigatoriamente um projeto pedagógico e regimento interno editado por Ato da Mesa.

Art. 14 A Mesa editará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Escola do Parlamento e à filiação à Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e Contas – ABEL e a Associação Paulista de Escolas do Legislativo e Contas – APEL.

Art. 15 As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 A estrutura organizacional da Escola do Parlamento, e subordinada à Mesa Diretora, será elaborada por ato da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 20 de agosto de 2018

Vereador Rafael Goffi Moreira



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O presente projeto visa aproximar o poder parlamentar da sociedade, com a formação e a capacitação de agentes públicos e munícipes, nos termos do artigo 32, § 2º da Constituição Federal.

O referido parágrafo encerra preceito constitucional relativo a estratégia governamental de organização e investimento em aperfeiçoamento dos quadros de servidores, agentes e lideranças políticas e fomentar políticas públicas inovadoras, com excelência dos serviços ofertados e responsabilidade cívica, aproximando os cidadãos da esfera legislativa.

Assim solicitamos apoio ao Nobres Colegas.